

Pelo presente instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS, GOIANÁPOLIS E TEREZÓPOLIS NO ESTADO DE GOIÁS - SINPOSPETRO-GO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 11.031.114/0001-15, estabelecido na Rua Laurício Pedro Rasmussen, Quadra 01, Lote 15, nº 322, Vila Morais, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.620-030; neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor. Hélio Araújo Pereira; e, do outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.799.213/0001-25, estabelecido na 12ª Avenida, nº 302, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás; neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor José Batista Neto, ao final assinados, convencionam, as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de um ano, com início em 1º de março de 2014 e termino em 28 de fevereiro de 2015, ficando mantida/garantida a data-base da categoria em 1º de março de 2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava a jatos, lojas de conveniências de postos de combustíveis com o mesmo CNPJ do posto revendedor, estacionamentos, borracharias e lubrificantes, com abrangência territorial em Goiânia, Anápolis, Goianápolis e Terezópolis de Goiás, no Estado de Goiás.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e, para os que ingressarem nas categorias abrangidas a partir de 01.03.2014, os seguintes pisos salariais:

- a) Gerentes, piso salarial R\$ 1.258,55 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.636,11 (um mil e seiscentos e trinta e seis reais e onze centavos);
- b) Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de R\$ 1.006,91 (um mil e seis reais e noventa e um centavos) acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.308,98 (um mil e trezentos e oito reais e noventa e oito centavos);
- c) Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório, Caixas, Empregados das Lojas de Conveniência e Vigias Diurno, piso salarial de R\$ 839,16 (oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distancia entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando R\$ 1.090,91 (um mil e noventa reais e noventa e um centavos);
- d) Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de R\$ 839,16 (oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.090,91 (um mil e noventa reais e noventa e um centavos);
- e) Vigias Noturnos, piso salarial de R\$ 839,16 (oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) e, do adicional noturno de 20%, (vinte por cento), totalizando R\$ 1.309,09 (um mil e trezentos e nove reais e nove centavos), para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês,
- f) Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de cozinha), piso salarial de R\$ 839,16 (oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.090,91 (um mil e noventa reais e noventa e um centavos),

g) Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem - um por turno) e Auxiliares de cozinha, piso salarial de R\$ 839,16 (oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.090,91 (um mil e noventa reais e noventa e um centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Fica convencionado que os cargos/funções previstos nas letras "d" e "e" desta Cláusula, somente serão admitidos quando as atividades da empresa os exigir, que o desvio de função, total ou parcial, implicará no pagamento dos salários respectivos, previstos nas letras anteriores.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas corrigirão os salários de seus empregados mediante a aplicação de um **reajuste de 8,00%** (oito por cento) em 1º de março de 2014 o qual incidirá sobre os salários vigentes no mês anterior (fevereiro de 2014). O reajuste total convencionado nesta cláusula confere quitação em relação à inflação ocorrida no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, qual seja 5,29% (Cinco vírgula vinte e nove por cento) do INPC do período, além de 2,71% (Dois vírgula setenta e um por cento) de aumento real.

**Parágrafo Único** - Compromete ainda as empresas via deste instrumento, a reajustar os salários dos seus empregados, no período de vigência desta Convenção, na hipótese de eventual legislação salarial o determinar e/ou a Agência Nacional de Petróleo (ANP) conferir a elas aumento do repasse de comercialização de combustíveis.

#### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO**

As empresas farão obrigatoriamente **adiantamento quinzenal de 40%** (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do Adicional de Periculosidade, este quando devido, **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o **pagamento salarial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário normativo ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do 6º (sexto) dia, sem prejuízo das sanções que possam vir a ser impostas pela SRTE/GO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUES**

As Empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, mensalmente, contracheques ou envelopes de pagamento contendo a discriminação das verbas salariais e dos descontos efetuados.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE INGRESSO (PISO)**

Nos locais onde inexistir estocagem e venda de combustíveis, mas apenas a lavagem, lubrificação e/ou troca de óleo de veículos, os salários de ingresso (pisos) passam a vigorar, a partir de 1º março de 2014, nos seguintes valores mensais:

- a) Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório e Vigias Diurno, no importe de R\$ 1.090,91 (um mil e noventa reais e noventa e um centavos);
- b) Enxugadores de Veículos e acabadores, no importe de R\$ 839,16 (oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos);
- c) Vigias Noturnos, no importe de R\$ 1.090,91 (um mil e noventa reais e noventa e um centavos), acrescido do Adicional Noturno de 20% (vinte por cento), totalizando R\$ 1.309,09 (um mil e trezentos e nove reais e nove centavos) mensais, para uma jornada de 220 horas/mês;

d) Lavadores de Veículos, no importe de R\$ 839,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), acrescidos de adicional de insalubridade a base de 20% (vinte por cento), totalizando o valor de R\$ 1.006,49 (um mil e seis reais e quarenta e nove centavos).

#### **CLÁUSULA OITAVA - BIÊNIO, TRIÊNIO, QUADRIÊNIO E QÜINQUÊNIO**

As empresas pagarão aos títulos de Biênio, Triênio, Quadriênio e Quinquênio aos empregados que contarem com dois anos, três anos, quatro anos e cinco anos de registro ininterrupto na mesma empresa os percentuais de 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento) e, 4% (quatro por cento), respectivamente, não cumulativos, aplicados sobre os seus vencimentos.

**Parágrafo Único:** O benefício previsto no caput desta cláusula incide somente sobre o salário base e periculosidade.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE**

Os trabalhadores beneficiados com o adicional de periculosidade incorporados aos salários de ingresso renunciam expressamente ao adicional de insalubridade a que possam ter direito, uma vez que aquele adicional constitui melhor vantagem.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Para atendimento do que determina a Lei nº 10.101/2000, as empresas pagarão de uma única vez até o dia 20.09.2014 a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de participação nos lucros e resultados (PLR), para os empregados que na data do pagamento tenha um ou mais ano de admitido.

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados com menos de 1 (um) ano na empresa, o pagamento se dará de forma proporcional ao tempo de serviço, sendo que o cômputo do tempo de serviço se inicia a partir de 01 de setembro de 2013, sendo o valor dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo** - Para os trabalhadores admitidos no período de 01.09.2014 a 28.02.2015 e que forem dispensados no mesmo período, farão jus ao recebimento proporcional da PLR, utilizando como forma de cálculo a constante no parágrafo anterior.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados uma **Cesta Básica de Alimentos**, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, constituída de 17 (dezessete) itens, abaixo relacionados, totalizando 32.680Kg de produtos, no valor equivalente a **RS 166,32 (Cento e sessenta e seis reais trinta e dois centavos)**, que será reajustado em 01 de março de 2014.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
01	10	QUILOS	ARROZ TIPO 1 (UM)
02	05	QUILOS	AÇUCAR CRISTAL
03	04	QUILOS	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (UM)
04	04	LITROS	ÓLEO DE SOJA (900 ML)
05	01	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500G)
06	01	QUILO	SAL REFINADO
07	03	PACOTES	MACARRÃO SPAGUETTI (500G)
08	01	QUILO	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL
09	01	QUILO	FARINHA DE MANDIOCA
10	01	QUILO	FUBÁ

11	02	LATAS	EXTRATO DE TOMATE (140G)
12	01	LATA	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL (140G)
13	01	LATA	SALSICHA TIPO VIENA (160G)
14	01	PACOTE	BISCOITO (500G)
15	01	PACOTE	ACHOCOLATADO (500G)
16	01	TABLETE	DOCE (500G)
17	02	LITROS	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL

**Parágrafo primeiro** - O fornecimento desta cesta básica de alimentos deverá ser feito pela empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de "cartão alimentação" no valor de **RS 166,32 (Cento e sessenta e seis reais trinta e dois centavos)** mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - A participação do empregado no custo da Cesta Básica ou Cartão Alimentação está vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:

- a) desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;
- b) desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.

**Parágrafo Terceiro** - Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias, acidente de trabalho e auxílio doença de até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica.

**Parágrafo Quarto** - A Cesta Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

**Parágrafo Quinto** - As empresas do ramo de lava a jato que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados se obrigam a conceder-lhes, alternativamente e não cumulativamente, vale refeição no valor mínimo de R\$ 8,64 (Oito reais sessenta e quatro) diários ou cesta básica mensal no valor equivalente a **RS 166,32 (Cento e sessenta e seis reais trinta e dois centavos)**

**Parágrafo Sexto** - Ficam desobrigadas da concessão estipulada no parágrafo anterior as empresas que puserem à disposição de seus empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição.

**Parágrafo Sétimo** - Os auxílios previstos nos parágrafos sexto e sétimo, de maneira alguma, terão natureza remuneratória.

#### Auxílio saúde

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas se obrigam a contratar plano de assistência odontológica no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por funcionário.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

**Parágrafo Segundo:** Caso não se encontre no mercado empresa idônea, com representação em todo Estado de Goiás, capaz de prestar referida assistência pelo valor convencionado no *caput* da presente cláusula, ficará o empregador desobrigado a conceder referido auxílio ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas, por meio do plano de assistência odontológico contratado, fornecerão gratuitamente aos seus empregados o “Cartão da Agência Nacional de Saúde – ANS”.

#### Auxílio Morte/Funeral

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, concomitantemente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, a importância correspondente à sua última remuneração mensal.

#### Seguro de Vida

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO POR ACIDENTE**

As empresas se obrigam a contratar **seguro por acidente de qualquer natureza, morte ou invalidez permanente e parcial**, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes, obrigando-se ainda, ao fornecimento de cópia da apólice ao empregado.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice, tendo esta como interveniente o SINDIPOSTO.

**Parágrafo Segundo** - A partir do mês de março de 2014, o prêmio fica estipulado em **RS 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)** em caso de **morte natural e invalidez permanente** (total do empregado) e em **RS 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** em caso de **morte acidental**. No caso de invalidez parcial, o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.

#### Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas empregadoras obrigam-se a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente paga/percebida.

#### Desligamento/Demissão

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência de Aviso Prévio ou Indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.855, de 24/10/89.

**Parágrafo Primeiro** - Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

**Parágrafo Segundo** - São documentos indispensáveis à homologação (assistência) do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição. Extrato do FGTS atualizado, CTPS atualizada, TRCT em (5) cinco vias, e Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho (THRCT), Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado). Exame Demissional; Guia do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Chave da Conectividade Social, além de outros exigidos por lei.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Profissional, cópia das guias de contribuição associativa e sindical, com a relação nominal dos Empregados que sofreram

descontos e dos salários respectivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 29ª (vigésima sétima).

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Atribuições da função/desvio de função**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**

Em caso de substituição eventual ou temporária, em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com a diferença paga a título de "gratificação de substituição".

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional/Aposentadoria**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS/ PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

Obrigam-se as empresas ao seguinte:

- a) - Assegurar ao empregado acidentado no trabalho, garantia no emprego no mínimo por um ano (Lei nº 8.213 de 24/07/91, art. 118);
- b) - Não desviar os seus empregados de seus cargos e/ou funções, inclusive o de vigia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE**

Ao trabalhador que estiver a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir a aposentadoria, fica assegurada a estabilidade no emprego, desde que esteja trabalhando na empresa há pelo menos 10 (Dez) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA 12 X 36**

Fica facultado a implantação da jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA**

As Empresas empregadoras abonarão as faltas dos empregados decorrentes do comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisadas com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e comprovada posteriormente a efetiva participação nesses exames.

**Parágrafo Único** - As empresas empregadoras se obrigam a compatibilizar os horários de serviços de seus empregados estudantes, nível médio e superior; possibilitando assim ao empregado a manutenção do emprego e estudos.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FÉRIA**

A prestação de contas da fêria diária e a leitura das bombas serão feitas ao responsável indicado pela empresa, no início e no término da jornada de trabalho, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros por parte do empregado.

**Férias e Licenças**  
**Licença Remunerada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE TRABALHO REMUNERADA**

Fica assegurado aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo remuneratório, por quatro (4) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), pais, avós, irmão, ou pessoa que viva sob a dependência econômica e esteja esta situação anotada na CTPS, obrigando-se este a apresentar o respectivo Atestado de Óbito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASAMENTO**

No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados uma licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador** **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EPI**

Ficam obrigadas as empresas a observar as Normas Regulamentadoras de nº 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, inclusive, disponibilizando assentos aos empregados nos termos da NR-17 ITEM 17.3.5.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente, **por ano, dois (2) pares de botinas, quatro (4) uniformes completos** (macacões ou jalecos) para os lavadores, enxugadores, vigias, frentistas e outros, bem como **dois (2) pares de botas de borracha** aos lavadores de veículos, e para uso exclusivo em serviço, incluindo a reposição de uniformes danificados, quando necessário, desde que o empregado apresente aquele usado.

#### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados e não associados na Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 24 de janeiro de 2014 e 25 de janeiro de 2014, em Anápolis e Goiânia, Estado de Goiás, respectivamente, as empresas ficam autorizadas a descontar mensalmente de seus empregados associados ao Sinpospetro-Go, o valor de R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos) da remuneração mensal. A partir do mês de abril de 2014, referente à Contribuição Associativa, promovendo o recolhimento ao Sindicato Classista até o décimo dia do respectivo mês.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do Sinpospetro-Go. Sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

**Parágrafo Segundo** - Esse desconto não será efetuado do trabalhador não associado; possibilitando ao associado comparecer pessoalmente na sede do Sindicato e de próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Ficam os Postos Revendedores e os Lava a jatos, de acordo com a Resolução da Assembleia Geral da classe realizada no dia 17 de Março de 2013, obrigados a recolher a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás (SINDIPOSTO), a importância de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) até o dia 15 abril de 2014, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIOLAÇÃO DA CCT**

O empregador que violar qualquer dispositivo da presente Convenção ficará sujeito a uma multa equivalente a 3% (três por cento) do salário do frentista, então vigente, em favor do empregado

prejudicado ou do Sindicato, conforme o caso, ficando também o empregado que a violar sujeito à mesma penalidade em favor do empregador.

### **Autorização de trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO**

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, desde que observadas as prescrições contidas nas Súmulas 146 e 444 do C. Tribunal Superior do Trabalho; a saber 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, 21 de abril, 1º de maio, corpus christi, 7 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro, 25 de dezembro, além dos feriados municipais das cidades sedes dos respectivos municípios abrangidos por esta convenção, vedada a compensação.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO**

É vedado às Empresas descontar da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados, valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e cartão de crédito. Salvo se o(s) recebimento(s) contrariar as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas e assemelhados, com efetivo fornecimento de cópias ao empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES DEVIDAS AO SINDICATO**

A partir de 1º de março de 2014 as Empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados (Art. 545/CLT) as mensalidades devidas ao Sindicato, quando por este notificada. Essas mensalidades, quando autorizadas pelos trabalhadores, serão recolhidas ao Sindicato Classista até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de um 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do montante retido.

### **Disposições Gerais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ASSINATURA DA CCT**

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e a encaminham à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE/GO), em 3 (três) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

Goiânia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quatorze (01/03/2014).

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE  
PETRÓLEO DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS, GOIANÁPOLIS E TEREZÓPOLIS  
NO ESTADO DE GOIÁS – SINPOSPETRO-GO

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA  
Diretor Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS  
JOSÉ BATISTA NETO

Diretor Presidente